



Pedido de esclarecimento nº 01 referente ao Pregão nº 12/2022

Licitante interessada em participar do Pregão n 012/2022, cujo objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de Licença de Windows Server 2022 Remote Desktop Services – User Cal Perpétuo, veio solicitar os esclarecimentos que abaixo passo a transcrever:

“Ao CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

(Processo Administrativo de Licitação n.º 012 /2022)

Objeto: fornecimento de Licença de Windows Server 2022 Remote Desktop Services – User Cal Perpétuo, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência
SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

A empresa xxxxxxxxxxxx, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal, o xxxxxxxxxxxx, portador da carteira de identidade xxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, vem a presença de vossas senhorias, SOLICITAR o seguinte esclarecimento: Após análise do edital, nos deparamos com a seguinte exigência:

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

“9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

“9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.”

No entanto Senhores, cumpre-nos informar que a Lei 8.666/93 junto ao parágrafo terceiro do artigo 31 traz o quanto segue:

“§ 3o O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.”

Sendo assim, entendemos que caso os interessados não comprovem os índices superiores a 1,0 poderão comprovar 10% do valor estimado através de patrimônio líquido OU de capital social, uma vez que de tal forma há possibilidade de participação de maiores interessados e aumenta as chances de apresentação de proposta mais vantajosa a Administração. Está correto tal entendimento?

2) Quanto a Qualificação técnica

Ainda, analisando o edital nos deparamos com a seguinte exigência:

“Anexo I – 4.3.1 - Parceria por meio de carta redigida pelo fabricante ou Prints de tela do Partner Center

(portal de parceiros Microsoft) onde conste o nome da empresa, o MPN ID e comprovação de fornecimento CSP, como também a comprovação via portal Appsource da Microsoft no qual consta os dados da empresa.



O link para o site é <https://appsource.microsoft.com/en-us/marketplace/partner-dir>." Porém Senhores, entendemos que aqueles licitantes que eventualmente não constem do link, porém possuem carta de parceria com a fabricante, da mesma forma serão habilitados no presente certame. Está correto tal entendimento? Caso não, o link pode dizer respeito a empresa que a licitante faz parte do grupo?

RESPOSTAS

I – Em relação ao questionamento tenho a informar que o entendimento está correto, tendo o Setor de Auditoria emitido o seguinte parecer, qual seja: 'A previsibilidade de 10% do valor estimado da contratação, segundo o edital, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 (Processo Administrativo de Licitação nº 012/2022), está no item 9.10.4: "9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado INFERIOR ou IGUAL a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), DEVERÃO comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente."

II – A respeito da comprovação solicitada, o Setor Técnico se manifestou no sentido do entendimento NÃO está correto, pois a empresa DEVERÁ comprovar Parceria por meio de carta redigida pelo fabricante OU Prints de tela do Partner Center (portal de parceiros Microsoft) onde conste o nome da empresa, E TAMBÉM A COMPROVAÇÃO VIA PORTAL APPSOURCE DA MICROSOFT NO QUAL CONSTA OS DADOS DA EMPRESA, atendendo tal exigência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Sem mais para o momento.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2022.

Marcela Fernandes dos Santos.
Pregoeira.